CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7066/2018

Ementa

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/11/2018	**04/12/2018**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 288/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 217/18
P.L. Nº 288/18
Publ.: 04/12/18 pág. 9

LEI Nº 7.066 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos desta lei, até o limite da diferença entre a tarifa fixada para o usuário e a tarifa de remuneração da prestação do serviço, apurada em estudo econômico-financeiro.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo será considerada a tarifa de remuneração apurada nos termos do contrato de concessão do serviço público, inclusive com base no estudo que tiver subsidiado a elaboração da proposta da concessionária.

Art. 2° - O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Art. 3° - O subsídio será devido a partir do início da operação decorrente do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo a ser celebrado após a vigência desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, Programa nº 0001 – Gestão Administrativa, através da ALTERAÇÃO da Ação 1013 – Subsídio ao Transporte Coletivo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para as despesas decorrentes do subsídio de que trata o artigo 1º, obedecendo às seguintes descrições e classificações no que se refere à meta física e financeira:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Descrição: Passagens Subsidiadas
Unidade de Medida: UN
Quantidade Total = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)
ÍNDICE RECENTE = 0
ÍNDICE FUTURO = 20.555.197 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete)
Meta Física por Exercício:
2018 = 2.833.333
2019 = 5.838.960
2020 = 5.910.408
2021 = 5.972.496
Custo Financeiro por Exercício:
2018 = R$ 1.700.000,00
2019 = R$ 2.218.804,80
2020 = R$ 2.245.955,04
2021 = R$ 2.269.548,48

Parágrafo único- As alterações das metas físicas e financeiras da ação orçamentária previstas neste artigo, passam a integrar todos os anexos da Lei nº 6.830, de 22 de novembro de 2017 - Plano Plurianual, da Lei nº 6.982, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as futuras leis relativas às diretrizes orçamentárias e ao orçamento para os exercícios de 2019 a 2021.

Art. 5º - Observado o disposto no artigo anterior, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 26 de novembro de 2018.